



**LEI MUNICIPAL Nº 684, DE 02 DE JULHO DE 1998**

*Concede reajuste salarial aos servidores da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os valores dos vencimentos base e gratificações que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, serão reajustados, observado o seguinte:

**I** - em 8% (oito por cento), incidente sobre os valores da folha de junho de 1998, a contar de 1º de julho de 1998.

**II** - em 7,41% (sete inteiros e quarenta e um décimos por cento), incidente sobre a folha do mês de setembro de 1998, a contar de 1º de outubro de 1998.

**Parágrafo Único.** As pensões e aposentadorias pagas pelo Município ficam reajustadas no percentual estabelecido neste artigo.

**Art. 2º** - Fica incorporado, ao vencimento-base, o abono complementar concedido aos servidores municipais, em razão de elevação do salário mínimo, correspondente a diferença entre aquele e este, incidindo o reajuste previsto no inciso I, do artigo precedente, sobre o valor do vencimento-base, já acrescido do abono mencionado.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal expedirá decreto aprovando as tabelas de retribuição mensal dos diversos grupos ocupacionais, observando os percentuais de alteração determinados no artigo 1º desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes dessa lei, correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do vigente exercício, suplementadas se necessário.



**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, aos 02 dias do mês de julho de 1998.**

**José de Azevedo  
Prefeito Municipal**